



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 236/2025

Súmula: Dispõe sobre Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa **‘Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE’**, com o objetivo de promover o melhor desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças com deficiência.

Art. 2º - O programa visa:

§ 1º - Oferecer suporte e capacitação aos pais e responsáveis para que compreendam as necessidades específicas de seus filhos;

§ 2º - Promover a inclusão e a autonomia das crianças com deficiência, por meio da integração entre família, escola e comunidade;

§ 3º - Ampliar o conhecimento dos familiares sobre os direitos das pessoas com deficiência, metodologias de ensino inclusivo, terapias complementares, e estratégias de estimulação precoce;

§ 4º - Estimular a participação ativa dos responsáveis na vida escolar e terapêutica das crianças;

§ 5º - Fortalecer o vínculo entre a APAE, as famílias e a rede de apoio do Município.

Art. 3º - Os cursos poderão ser realizados em parceria com:

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Araucária;

§ 2º - Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

§ 3º - Universidades, ONGs, profissionais voluntários e instituições especializadas;

§ 4º - Conselhos Municipais ligados à pessoa com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º- Os cursos preparatórios terão caráter Educacional e formativo, podendo incluir:

- Palestras e oficinas sobre desenvolvimento infantil;
- Técnicas de estimulação precoce;
- Acompanhamento psicológico e orientação familiar;
- Direitos legais das crianças com deficiência;
- Estratégias de inclusão escolar;
- Primeiros socorros;
- Saúde mental da família.

Art. 5º A participação nos cursos será gratuita e deverá ser amplamente divulgada pela Prefeitura e pela APAE por meio dos canais oficiais e redes sociais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e fortalecer o papel da família no processo de desenvolvimento integral de crianças com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A APAE cumpre um papel essencial na inclusão e no atendimento especializado dessas crianças, oferecendo suporte educacional, terapêutico e social. No entanto, para que esse trabalho alcance resultados ainda mais efetivos, é imprescindível o envolvimento ativo e qualificado das famílias, especialmente dos pais e responsáveis diretos.

Muitos responsáveis, apesar da boa vontade e afeto, não possuem o conhecimento necessário para lidar com as necessidades específicas de seus filhos. Falta de informação, insegurança, dúvidas sobre direitos e falta de preparo emocional são dificuldades comuns enfrentadas pelas famílias. Essas lacunas comprometem o desenvolvimento pleno da criança e muitas vezes aumentam a sobrecarga emocional e psicológica dos cuidadores.

Nesse contexto, a criação de cursos preparatórios gratuitos tem como foco oferecer orientações práticas e teóricas sobre temas como:

- Estimulação precoce e desenvolvimento infantil;
- Inclusão escolar e social;
- Direitos das pessoas com deficiência;
- Cuidados em saúde e nutrição;
- Apoio psicológico à família;
- Estratégias de fortalecimento do vínculo familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Além disso, o programa promoverá a troca de experiências entre as famílias, criando uma rede de apoio comunitário e emocional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e empoderamento.

A proposta está alinhada com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei Federal nº 13.146/2015**), que garante o direito à orientação e apoio às famílias e à formação continuada para todos os que participam do processo de inclusão.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de junho de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 16:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p4ad1105883846>.

